

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Altera a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 119 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 119. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 107, incisos I a VIII, XIX e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave."

Art. 2º Fica acrescido o inciso XX ao art. 107 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

"Art. 107. (...)

XX – violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função. "

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E Nº 12.436 DE 23/11/2018, PÁGINA 84.